

ASAE news



AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

julho 2015 | n° 87

A Eficácia Criminal da ASAE



Pedro Portugal Gaspar
Inspetor Geral da ASAE

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto órgão de polícia criminal, tem desenvolvido, desde a sua criação, uma intensa atividade de investigação criminal em diversos domínios, quer por delegação do Ministério Público, quer por iniciativa própria.

Os órgãos de polícia criminal, tal como decorre da definição dos artigos 1.º e 55.º do Código de Processo Penal, assumem um papel de relevo enquanto órgãos auxiliares das autoridades judiciais, atuando na sua dependência funcional podendo, no entanto, por competência própria, colher notícia dos crimes e impedir, se possível as suas consequências e praticar os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova.

A investigação criminal exige o domínio de técnicas, o conhecimento de variáveis estratégicas e a disponibilidade de recursos materiais e logísticos, que são geralmente atributo dos órgãos de polícia criminal.

Consequentemente a ASAE investiga crimes por iniciativa própria, designadamente os crimes contra a economia e saúde pública previstos no Decreto-Lei nº28/84, de 20 de janeiro, como sejam, o crime de fraude sobre mercadorias, de especulação, e crime contra a genuidade, qualidade ou composição dos géneros alimentícios ou de alimentos para animais.

Por outro lado, investiga os crimes que o Ministério Público nela delega competências, sendo os mais comuns, o crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca previsto no artigo 323º do Código da Propriedade Industrial, o crime de exploração ilícita de jogo previsto no artigo 108º da Lei Jogo, o crime de usurpação previsto no artigo 195º do Código do Direito de Autor e o crime de



Nesta edição:

- ◆ A Eficácia Criminal da ASAE - **pág.1**
- ◆ Divisão de Controlo Operacional / Análise Estatística - **pág.3**
- ◆ Espaços de Jogo e Recreio - **pág.4**
- ◆ Comércio de produtos de conteúdo pornográfico - "Sex Shop" - **pág.6**
- ◆ Controlo Oficial dos géneros Alimentícios - Reg.(CE) nº 882/2004 - **pág.7**
- ◆ Operação EUROPOL: Operação "Blue Amber" - **pág.8**
- ◆ Sessão de Encerramento do 4.º Curso de Acesso à Carreira de Inspetor Superior - **pág.9**
- ◆ Tomada de Posse do Painel Temático da Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar - **pág.10**
- ◆ Sessão de Esclarecimento - Segurança Alimentar - **pág.10**
- ◆ Responsabilidade Social - **pág.11**
- ◆ Agenda - **pág.11**

ASAE NA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SAÚDE PÚBLICA, DA LIVRE PRÁTICA E DA CONCORRÊNCIA LEAL

A Eficácia Criminal da ASAE

Continuação

corrupção de substâncias alimentares ou medicinais previsto no artigo 282º do Código Penal.

Independentemente do número de processos-crime instaurados, a eficácia criminal da ASAE afere-se pelo resultado que aqueles processos-crimes têm no final, designadamente se os mesmos são arquivados pelo Ministério Público finda a fase de inquérito, ou se pelo contrário seguem para julgamento por um juiz, merecendo uma sentença no final de condenação ou absolvição.

Ora, da recolha e análise dessas sentenças e despachos que dividimos em três grupos, respeitantes as primeiras aos processos instaurados de 2009 a 2011, as segundas aos processos de 2011 e 2012, e as terceiras aos processos de 2013 e 2014, a primeira conclusão a retirar, e quiçá a mais importante, é a que respeita à evolução da percentagem de processos que foram arquivados por despacho do Ministério Público, por não existirem indícios e provas suficientes para que os arguidos sejam acusados e ser realizado o respetivo julgamento.

Assim, temos para o 1º grupo e 2º grupo, respetivamente, 78% e 81% de despachos de arquivamento pelo Ministério Público, já em relação ao 3º grupo, constata-se que há apenas 44% de decisões de arquivamento pela mesma autoridade judiciária. Logo, lido pela positiva, dir-se-á que a taxa de sucesso na primeira fase, ultrapassado o crivo da autoridade judiciária é, respetivamente de 22%, 19% e 56%.

Por outro lado, sabendo que dos processos que seguem para julgamento, ou seja, dos valores referidos da citada avaliação pela positiva, nos três grupos já identificados, há em média metade de condenações por sentença, o que se traduz numa taxa de eficácia global final, respetivamente de 11%, 9,5% e de 28%.

Assim, destes dados, é legítimo retirar-se a conclusão de que a eficácia criminal da ASAE evoluiu positivamente de forma recente (já que os dois primeiros blocos apresentam valores muito semelhantes), justificada seguramente quer pela qualidade que se imprime à investigação criminal, quer pela experiência e conhecimentos do seu corpo inspetivo, sem o qual a ASAE não seria atualmente uma instituição respeitada junto das autoridades judiciárias com quem lida diariamente.

A prestação e a avaliação de resultados, neste caso na área criminal, mas amanhã noutra qualquer área de atuação da ASAE, tem que necessariamente ser prosseguida, pois só assim podemos reivindicar um estatuto de maioria da instituição, construindo-a de forma credível e obviamente pugnando sempre por uma maior eficácia, sinónimo de um bom desempenho.

Assim, porque merecido e de justiça, importa expressar uma palavra de agradecimento e de felicitações para todos os que no seio da ASAE contribuíram para se alcançar este objetivo, seja do corpo inspetivo ou das áreas de suporte, sendo sempre certo que a instituição é um todo e que as equipas são mais completas quanto o maior número de valências que consigam abranger.

Parabéns e obrigado.



Divisão de Controlo Operacional / Análise Estatística



Ao abrigo do Despacho n.º 2032/2013, *Diário da República*, 2.ª série - N.º 24 - 4 de fevereiro de 2013, foi criada a Divisão de Controlo Operacional, na Unidade Nacional de Operações, a qual tem como principais atribuições:

- Garantir o acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e proceder ao controlo estatístico dos meios, recursos e resultados;
- Criar e manter em funcionamento um Centro de Coordenação Operacional com uma sala de situação;
- Coordenar a gestão das necessidades de reforço temporário inter-regional de meios e recursos para cumprimento das atribuições da ASAE em articulação com as unidades regionais;
- Assegurar a ligação com as forças e os serviços de segurança e as forças armadas, no âmbito da cooperação na realização de missões de interesse público;
- Estabelecer normas de utilização das comunicações e proceder à gestão operacional dos sistemas de telecomunicações;

No Centro de Coordenação Operacional (CCO) está centralizado o controlo diário da atividade operacional das Unidades Regionais (UO) e da Unidade Central de Investigação e Inspeção UCII, através de sistema de georreferenciação, bem como o apoio permanente aos inspetores no terreno, através do sistema de comunicações centralizado.



Cabe à DCO a monitorização e validação das Fichas de Fiscalização - as quais constituem o primeiro momento do ato inspetivo, onde é registada toda a informação de base sendo posteriormente associada a informação de âmbito contraordenacional e/ou criminal resultante da intervenção.

Esta monitorização garante que todas as intervenções são registadas mantendo-se atualizada toda a informação documental e operacional da ASAE.

Este sistema de informação existente constitui um importante auxiliar para o planeamento e monitorização de meios e viaturas operacionais das diferentes UO's propiciando uma otimização dos meios disponíveis para atuação no terreno.

Cabe ainda à DCO proceder à elaboração dos relatórios das operações planeadas, a nível nacional (através da DEPO/UNO), para avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, do empenhamento dos meios humanos e logísticos afetos e do modo de execução, além da análise dos diferentes setores e matérias fiscalizadas, produzindo informação de apoio ao planeamento operacional.

Acresce ainda a monitorização de notícias diárias divulgadas em diferentes canais televisivos, relativas à atividade da ASAE e das matérias da sua competência, bem como a atualização e divulgação de notícias no [website](#) da ASAE.

Espaços de Jogo e Recreio

Com a aprovação da Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, (ASAE), através do D.L. 274/2007, de 30/06, é transferida para a ASAE atribuições que anteriormente se encontravam no Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., (IPDJ, I.P.), passando a fiscalização das condições de segurança a observar nos espaços de jogo e recreio, e cuja entidade responsável seja a câmara municipal, a ser efetuada pela ASAE.

Como refere o preâmbulo do D.L. 379/97, de 27/12, que aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, e no art. 1º deste regulamento, o mesmo veio colmatar o vazio legal existente até à data e dar resposta às preocupações em matéria de acidentes registados.



Equipamento oscilante

Posteriormente o D.L. 119/2009, de 19/05, introduziu alterações no sentido do reforço de soluções que evitem a ocorrência de acidentes, assim como a submissão a normas para novos tipos de equipamentos.

No âmbito das atribuições da ASAE é então cometido aos inspetores a responsabilidade de avaliação das condições de segurança dos espaços de jogo e recreio, fiscalizando o cumprimento do regulamento referido e das normas técnicas aplicáveis à conceção e fabrico dos equipamentos e superfícies de impacto (EN 1176 e EN 1177).



Equipamento de balanço axial

Verificados os requisitos gerais do espaço de jogo e recreio, nomeadamente de âmbito documental, (dossier técnico, manual de instruções, livro de manutenção, seguro), condições de localização, acessibilidades, proteção contra o trânsito de veículos, climatéricos e do espaço, condições de proximidade e visibilidade, mobiliário urbano e instalações de apoio, informações úteis, circulação interna pedonal, condições higio-sanitárias, identificação dos equipamentos e superfície de impacto, áreas de utilização dos equipamentos, são igualmente verificados requisitos de segurança associados a cada um dos equipamentos instalados, observar a existência de deteriorações originadas por falta de manutenção e aquilatar da sua conformidade com os normativos, neste caso com recurso a instrumentos de medição.

Da inspeção realizada resulta um relatório, onde constam as conformidades e inconformidades do espaço de jogo e recreio e seu enquadramento legal, e que cominando infrações previstas no regulamento já mencionado origina um processo contraordenacional.

Desde que a ASAE tem a competência de fiscalização, dos espaços cuja responsabilidade é das câmaras municipais e que são os únicos cuja competência de fiscalização foi atribuída à ASAE, verifica-se uma melhoria geral no que respeita à sua conformidade com a legislação e normas aplicáveis. Encontrando-se excluídos os espaços privados e os espaços públicos cujas entidades responsáveis não sejam as câmaras municipais.

Espaços de Jogo e Recreio

Continuação

Na atuação da ASAE assinala-se não ser comum a existência de registos de acidentes e reclamações nos a não efetuarem nem a reportarem à ASAE. De qualquer forma, com exceções, a generalidade dos espaços identificam, com os respetivos números telefónicos a identidade responsável e a identidade fiscalizadora dos mesmos.



Escorregas

Pode-se ainda afirmar que a principal dificuldade, que se nota por parte da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, se encontra em assegurar a manutenção periódica destes espaços, implementando programas de manutenção que permitam a reparação de equipamentos deteriorados, provocadas pelo uso e vandalismo, e a manutenção das condições higio-sanitárias.

Constata-se ainda a existência de deficiências na escolha da localização do espaço assim como na sua própria conceção, com uma desadequação da sua dimensão face ao número de equipamentos.

A responsabilidade na prossecução da diminuição de acidentes começa, desta forma, na projeção destes espaços de recreio infantil mas igualmente no fabricante dos equipamentos, responsáveis por que os equipamentos cumpram os normativos europeus aplicáveis na conceção e fabrico dos equipamentos e superfícies de impacto.



Equipamento oscilante

Por outro lado, uma lacuna que se verifica, e também observável pelos registos nos livros de manutenção, é a não existência de uma vistoria prévia à abertura destes parques, por parte da entidade responsável pela sua manutenção ou, o mais aconselhável, por organismo acreditados a criar à semelhança dos previstos para a conceção e fabrico de equipamentos.

Verifica-se, no entanto, um esforço por parte das câmaras municipais em melhorar as condições destes espaços e que é reflexo igualmente da ação dos inspetores no cumprimento das novas áreas de competências que lhes vão sendo atribuídas.

Comércio de produtos de conteúdo pornográfico - “Sex Shop”

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, no qual se inclui as designadas “**sex shops**”

Instalação e funcionamento das **sex shops**:

A instalação, a modificação e encerramento dos estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno, designados por **sex shops**, ficam sujeitos a um procedimento de mera comunicação prévia,

bem como os operadores económicos que comercializam os produtos através de venda ao domicílio, de eventos de exposição e amostra especializados nestes produtos, por catálogos ou via Internet.

As **sex shops** são estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno.

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de abril, alterado pelos Decretos -Leis nºs 653/76, de 31 de julho, são considerados pornográficos ou obscenos os objetos e outros meios de comunicação (cartazes, anúncios, avisos, programas, manuscritos, desenhos, gravuras, pinturas, estampas, emblemas, discos, fotografias, filmes e em geral quaisquer impressos, instrumentos de reprodução mecânica e outros objetos ou formas de comunicação audiovisual de conteúdo pornográfico ou obsceno) que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública.

Requisitos a observar pelas **sex shops**:

- **não podem exibir** nas montras ou em locais visíveis da via pública produtos de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- **não podem utilizar** insígnias, expressões ou figuras de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- **não podem ser instalados** a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião^{1 2};
- **não podem permitir** a entrada e permanência de menores de 18 anos.

Caso já exista um estabelecimento de **sex shop**, a funcionar legalmente e venha a ser instalado, a menos de 300 metros, um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e quaisquer locais onde se pratique o culto de qualquer religião, tal facto não impede o funcionamento da **sex shop**, ainda que seja sujeita a obras ou se verifique a alteração do respetivo titular.

É proibida a venda a venda, de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno:

- por menores de 18 anos;
- a menores de 18 anos
- fora dos estabelecimentos **sex shops**, exceto se efetuada através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados nestes produtos.

Requisitos a observar no comércio fora dos estabelecimentos:

- Informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos;
- Não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos;
- Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos;
- Respeitar, no comércio por via eletrónica, o disposto no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, quando aplicável³.

¹ A distância é medida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada (art. 46º, nº 3).

² Sempre que se verifique a instalação de um estabelecimento **sex shops** a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião (art. 46º, nº 1, c)) as forças de segurança e a ASAE podem determinar o encerramento provisório do estabelecimento **sex shop** em causa.

³ COMÉRCIO ELETRÓNICO NO MERCADO INTERNO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Controlo Oficial dos géneros Alimentícios – Regulamento (CE) n°882/2004



O Regulamento (CE) n°882/2004, de 29 de Abril é o documento comunitário que estabelece as orientações relativas aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos géneros alimentícios.

Dando cumprimento aos artigos 41° e 42°, ambos do Regulamento (CE) n°882/2004, a fim de assegurar que **as Autoridades Competentes dos Estados Membros** ponham em vigor a legislação alimentar e **procedam ao seu controlo e à verificação da observância do cumprimento dos requisitos pelos operadores das empresas do setor alimentar** e do setor dos alimentos para animais, em todas as fases da produção, transformação e distribuição, em Portugal, à semelhança dos demais Estados -membros foi criado o **Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado - PNCPI**.

PNCPI

A ASAE, enquanto Autoridade competente no âmbito do Controlo oficial dos Géneros Alimentícios, no âmbito do seu Plano de Inspeção e Fiscalização (PIF), colabora na elaboração do PNCPI com 2 planos específicos de controlo - o Plano Nacional de Fiscalização da ASAE (PNFA) e o Plano Nacional de Colheita de Amostras (PNCA).

O **Plano de Controlo Oficial Plurianual Integrado - PNCPI**, coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é elaborado com base nas linhas orientadoras da Comissão estabelecidas na Decisão n.º 2007/363/CE, por forma a harmonizar a sua estrutura e facilitar a sua integração, permitindo também fornecer uma perspetiva global da forma como cada sistema de controlo se encontra implementado (planeamento, operacionalização, avaliação e ajustamento).

Este plano, para além de ter contemplados os diferentes sistemas de controlo oficial implementados pelas diversas autoridades competentes, prevê também a sua supervisão/auditoria, bem como a formação do pessoal afeto aos controlos oficiais.

De forma a dar cumprimento às regras definidas no Regulamento (CE)n°882/2004, as atividades de controlo oficial dos géneros alimentícios da ASAE são efetuadas de acordo com:

- Caracterização do risco (géneros alimentícios e alimentos para animais);
- Experiência Adquirida;
- Recomendações da Comissão (FVO Auditorias);
- Constatações resultantes dos Controlos internos efetuados.

O **Plano Nacional de Fiscalização da ASAE (PNFA)** tem como objetivo sistematizar os procedimentos adotados pela ASAE no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, **abrangendo toda a cadeia alimentar.**

A par da sua aplicação transversal a toda a cadeia alimentar, constam ainda subplanos específicos de controlo de determinadas matérias*, dada a particular especificidade e complexidade que apresentam, a situação de contexto nacional e

européia, bem como as orientações emanadas, neste âmbito, em diferentes fóruns comunitários.

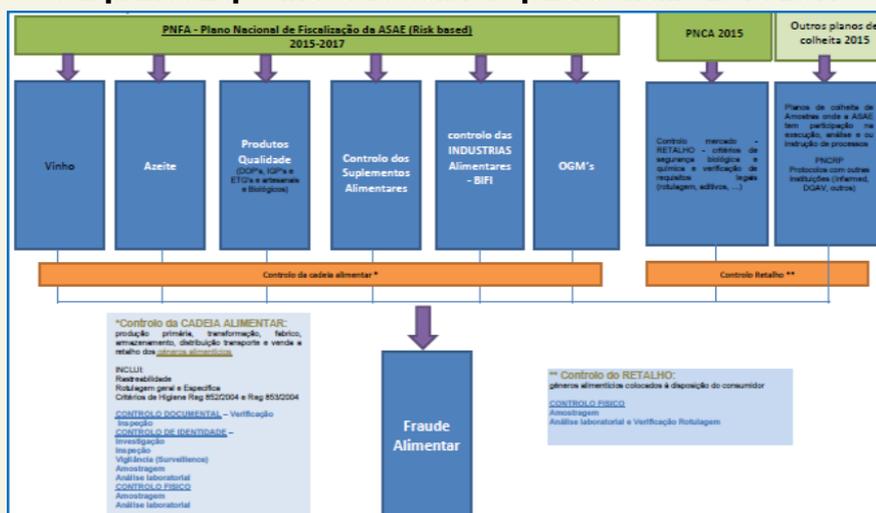


De entre os diferentes subplanos destaca-se o controlo das práticas fraudulentas (**Subplano específico da Fraude alimentar**) transversal a todos os outros subplanos e no qual são incluídas as situações de ilícito criminal verificadas.

Neste âmbito a **ASAE**, em colaboração com outras entidades*, tem em curso a execução do **Plano de Controlo Coordenado com vista a determinar a prevalência de Práticas Fraudulentas na comercialização de certos alimentos - Utilização de espécies de Peixes de substituição e autenticidade do Mel.**

*IPMA, UTAAD, CATAA, FNAP

Subplanos Específicos de Controlo para o triénio 2015-2017*



* para uma informação mais detalhada consultar o site da ASAE: www.asae.pt

Operação EUROPOL: Operação "Blue Amber"



A ASAE, conjuntamente com as forças e serviços de segurança nacionais levaram a cabo diversas ações de fiscalização, no âmbito da Operação "Blue Amber" (âmbar azul).

A referida ação, que decorreu no passado dia 27 de Maio, **incidiu em** pontos de passagem de fronteira, **operadores de gestão de resíduos** e outros locais de relevo, contou com a presença de **31 brigadas da ASAE**.

Foram realizadas ações de fiscalização em **46 operadores** (armazenistas, retalhistas, prestadores serviços, industrias e grossistas). Dos controlos efetuados resultou a instauração de **7 processos de contraordenação**.

28 Estados-Membros e de outros estados em Ação Coordenada contra o furto de metais

A operação "Blue Amber" é uma iniciativa da EUROPOL enquadrada no Projeto EMPACT (acrónimo para "European Multi-disciplinary Projects Against Criminal Threats"), coordenado pelo Sistema de Segurança Interna (SSI).



Operação "Blue Amber"

Em Portugal, desta operação, que envolveu **1839 polícias**, resultou:

- **23 Detenções**
- Apreensão de **152Kg de cobre e outros metais não preciosos**
- **53 Infrações de natureza contraordenacional;**
- Fiscalização de **162 operadores económicos** (gestão de resíduos), promovendo-se o **encerramento de 9;**
- Fiscalização de **6001 meios de transporte**, dos quais **165 foram apreendidos**



Mais detalhes sobre os resultados internacionais podem ser consultados no sítio da EUROPOL*.

*Europol (2015) Press releases Europol supports huge international operation to tackle organised crime <https://www.europol.europa.eu/content/europol-supports-huge-international-operation-tackle-organised-crime>

Sessão de Encerramento do 4.º Curso de Acesso à Carreira de Inspetor superior



No passado dia 19 de junho, teve lugar, no Centro de Formação da ASAE, sito em Castelo Branco, a Sessão de Encerramento do 4.º Curso de Acesso à Carreira de Inspeção - Inspetor superior, presidida pelo Senhor Inspetor-Geral, Mestre Pedro Portugal Gaspar, na qual estiveram presentes, para além dos 16 inspetores que frequentaram o Curso, os membros da Direção do Curso, Subinspetor-Geral, Dr. Fernando Santos Pereira, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, Dra. Helena Sanches e Inspetora Diretora da Unidade Regional do Sul, Eng. Ana Moura, os orientadores de estágio e diversos dirigentes da ASAE.

Na abertura da Sessão, o Senhor Inspetor-Geral fez uma breve retrospectiva dos concursos que foram abertos na ASAE, desde 2006, para ingresso nas carreiras de inspeção e, em especial, do concurso para inspetor superior que esteve na origem do presente Curso de Acesso, o qual, foi aberto em 2009 e, apenas, veio a terminar no início de 2014, salientando a importância de continuar a reforçar o mapa de pessoal da ASAE com pessoal de inspeção, concluindo os procedimentos concursais que se encontram a decorrer, tendo em vista manter a capacidade de intervenção desta Autoridade.

O 4.º Curso de Acesso, com carácter probatório, teve início no dia 7 de maio de 2014, com a duração de 1 ano, estruturando-se em duas fases:

- a) **Curso de formação**, com uma componente formativa teórica (211H) e de prática simulada (203H), num total de 414 Horas, realizado durante 3 meses no Centro de Formação em Castelo Branco, destinado a proporcionar aos estagiários os conhecimentos indispensáveis ao exercício das respetivas funções;
- b) **Estágio - Componente de prática em contexto de trabalho**, com a duração de 9 meses, realizado em diversas unidades orgânicas, na modalidade de exercício tutelado de funções que consistiu na realização de atividades inerentes às funções e competências do pessoal de inspeção, sob a tutela de um orientador de estágio, destinando-se a dotar o estagiário com as capacidades práticas, atitudes e comportamentos necessários ao exercício da função, bem como a avaliar a respetiva capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos e o nível de desempenho no exercício das funções.

Após a alocução do Senhor Inspetor-Geral, procedeu-se à entrega dos Certificados aos inspetores da carreira de inspetor superior aprovados no 4.º Curso de Acesso, e à assinatura dos respetivos Termos de Aceitação.



Cooperação

Tomada de Posse do Painel Temático da Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar



No dia 17 de Junho de 2015, pelas 14h e 30 minutos tomou posse, na Sede da ASAE, o Painel Temático da Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar, criado pelo Despacho n.º 2410/2015.

Este painel temático, que tem como finalidade prestar apoio à ASAE na elaboração de pareceres científicos na área da comunicação dos riscos da cadeia alimentar, é presidido pela **Professora Luísa Pedroso de Lima**, Membro do Conselho Científico da ASAE e Professora Catedrática do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, da Escola de Ciências Sociais e

Humanas no ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL); e composto ainda pelo **Professor Gustavo Cardoso**, Sociólogo da Comunicação, Professor de Media e Sociedade no ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL); pelo **Professor José Manuel Mendes**, Sociólogo, Coordenador do Observatório do Risco - OSIRIS, no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra; e pelo **Professor José Manuel Palma Oliveira**, Psicólogo Social, Professor de Perceção de Riscos na Universidade de Lisboa; Ex -Presidente da Society for Risk Analysis - Europe (2001)



Sessão de Esclarecimento - Segurança Alimentar

Sessão de esclarecimento

Segurança alimentar
 Informação obrigatória ao consumidor
 Regulamento n.º 1169/2011

30 de Junho de 2015

Audatório da Caixa de Crédito de Leiria
Largo Cândido dos Reis (Terreiro)

15h15 – Recepção dos participantes
 15h30 – Boas vindas
Domingos Neves – vice-presidente da Direção ACILIS
Vitor Marques – vereador Desemb. Económico CML
 15h35 - Segurança alimentar – Reg. n.º 1169/2011
Maria Lourdes Gonçalves – ASAE
 16h15 – Debate
 17h00 – Encerramento

Inscrições: tel. 244 860 970 | mail@acilis.pt
A participação é gratuita mas sujeita a inscrição obrigatória

Organização:


Colaboração:


No passado dia 30 de junho, a ASAE participou numa sessão de esclarecimento promovida pela ACILIS - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, sobre o Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, tendo sido representada pela Senhora Dr.ª Maria Lourdes Gonçalves. A sessão contou com a participação de cerca de 70 pessoas representando mais de 60 empresas do setor, tendo propiciado o esclarecimento de dúvidas sobre a matéria em foco.

Responsabilidade Social



No âmbito da sua política de Responsabilidade Social procedeu a ASAE, no dia 07 de julho do corrente ano, à doação de 428 camisolas ao Centro de Apoio Social do Pisão, em Alcabideche, Concelho de Cascais.

Este material que tinha sido apreendido no âmbito de uma ação de fiscalização relativa a contrafação, foi entregue por indicação da Santa casa da Misericórdia de Cascais, presidida pela Senhora Provedora, Dr.^a Isabel Miguens Bouças, a qual recebeu o Senhor Inspetor-Geral da ASAE, Mestre



Pedro Portugal Gaspar, nas instalações do Centro de Apoio Social do Pisão, local onde decorreu a cerimónia da doação e onde se constatou, através de visita guiada às mesmas, a importante intervenção social desta Instituição.

Estes artigos foram apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado na sequência de uma investigação promovida pela Unidade Nacional de Informações Investigação Criminal na zona norte do país, sendo possível esta doação por anuência da marca detentora dos direitos de propriedade industrial.

AGENDA:

Aconteceu:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
ASAE	Tomada de Posse do Painel Temático da Comunicação	17-06-2015	Lisboa
ASAE	Conferência 10º aniversário "Perceção pelos Consumidores dos Riscos Alimentares. Estudo de Caso"	19-06-2015	Castelo Branco
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	39º Aniversário do SEF	23-06-2015	Barcarena - Oeiras
EFSA	Reunião "Heads of European Food Safety Agencies"	25 e 26-06-2015	Berna - Suíça
Câmara Municipal de Oeiras	Ações Inspetivas da ASAE - Segurança Alimentar e Económica	26-06-2015	Oeiras
Câmara Municipal de Loulé	Higiene e Segurança Alimentar	29-06-2015	Loulé
Câmara Municipal de Lisboa	Workshop - Doar os Alimentos em Segurança	30-06-2015	Lisboa
EYEFRY - Inovar o Controlo dos Óleos de Fritura	Compostos Polares em Óleos Alimentares - enquadramento e controlo oficial	30-06-2015	Porto
Polícia Segurança Pública	148º Aniversário da PSP	02-07-2015	Lisboa
ASAE	Reunião com a Chefe de Delegação Económica e Comercial de Macau	06-07-2015	Lisboa
Câmara Municipal de Cascais	Doação de Bens "Centro de Apoio Social do Pisão"	07-07-2015	Alcabideche - Cascais
Associação Empresarial de Amarante	Ações Inspetivas da ASAE - Segurança Alimentar e Económica	07-07-2015	Amarante
HoA / FLEP	Reunião "Expo Milão - Food Fraud"	09 e 10-07-2015	Milão - Itália

Sessões de Formação e Informação Públicas promovidas por Entidades Externas onde a ASAE esteve ou estará representada

Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa	7ª Edição do Mestrado em Segurança Alimentar	17-07-2015	Lisboa
ASAE	Reunião com Vice Ministro do Comércio Indústria e Ambiente de Timor Leste e a Embaixadora de Timor Leste em Portugal	17-07-2015	Lisboa
ASAE	Conferência 10º Aniversário: "Atividade Operacional na ASAE"	24-07-2015	Salão Nobre Évora
Secretaria de Estado da Alimentação e da Investigação Agro-Alimentar	VI Reunião da Comissão de Segurança Alimentar"	30-07-2015	Lisboa

CONTACTOS: Rua Rodrigo da Fonseca nº 73 | 1269-274 Lisboa | Tel.: 707 502 723 | Fax: 217 983 654

URL: www.asae.pt E-mail: newsletter@asae.pt

FICHA TÉCNICA: Propriedade: ASAE | Coordenação Editorial: Unidade Nacional de Operações / Divisão de Informação

